

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035SUBCS/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SUB-CS/2020

PROCESSO: 6057.2020/0000639-0

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

CONTRATANTE: PMSP-SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA: NK COMERCIO DE PAPEIS LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de Papel Higiênico e Papel Toalha de Papel, para a Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 003SUBCS/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 12.392,66 (Doze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte na Subprefeitura Capela do Socorro, situada na Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Cliper - São Paulo, de um lado a **Subprefeitura Capela do Socorro**, neste ato representada pelo Sr. VALDERCI MALAGOSINI MACHADO, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa NK Comercio de Papeis Ltda-ME, CNPJ nº 00.201.018/0001-51 com sede na Rua Das Palmeiras nº 269, bairro Emiliano Pernetá, cidade Pinhas – PR , telefone (41) 3069-0549, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. CLEUSSON KOWACZ, RG nº 6.883.674-3 SSP/PR e CPF nº 026.990.719-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento dos equipamentos discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Papel Higiênico e Papel Toalha de papel, para a Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 003SUBCS/2020.

1.1.2 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Pregão eletrônico 003/SUBCS/2020 e demais documentos encartados a no Processo Administrativo nº 6057.2020/0000639-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais objeto deste PREGÃO deverá ser entregues pela CONTRATADA, no almoxarifado da Subprefeitura Capela do Socorro, Rua Jaburuna, 82 – Vila Cruzeiro – São Paulo

2.1.1. A entrega será realizada em 02 parcelas nos meses de abril e junho conforme a Ordem de Fornecimento do Almoxarifado, sendo a primeira entrega em 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento que será emitida pelo almoxarifado.

2.1.2. O prazo para entrega poderá ser prorrogado á critério da Administração.

2.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	QTD	UNID.	MATERIAL	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	896	ROLO	Papel higiênico para dispenser de 1ª qualidade, embalagens com 08 (oito) rolos (unidades), folha simples, grofado sem picotes, classe 1, cor branca, medindo 10 cm x 300 mts; Composição 100% de celulose virgem, com PH neutro. Conforme normas ABNT NBR 15464-9 E 15134, rotulagem contendo composição e características do produto, identificação da classe, nome do fabricante/fantasia, CNPJ, e-mail/telefone do SAC. Embalagem com boa visualização do produto. CÓDIGO: 224640 -MARCA NC Papeis	4,96	4.444,16
2	1050	FARDOS	Toalha de papel simples inter folhado institucional, classe 1, quantidade de dobras: 02 dobras, na cor branca, conforme normas da ABNT 15464 e 15134; características complementares: Fardos com 1.000 (mil) folhas divididas em pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas. Matéria prima 100% de celulose virgem; dimensões da folha 23 cm (largura) x 21 cm (altura); acabamento grofado, maços embalados individualmente em sacos plásticos, rotulagem contendo: composição e características do produto, identificação da classe, marca, quantidade de folhas, dimensão das folhas, nome do fabricante/fantasia CNPJ, e-mail e telefone do SAC. Embalagem com boa visualização do produto. CÓDIGO: 5240 - MARCA NC Papeis	7,57	7.948,50

TOTAL GERAL R\$ 12.392,66

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** O objeto da presente licitação será recebido em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da solicitação da Ordem de Fornecimento, no local e endereço indicados no Anexo I deste Edital.
- 3.2.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura, do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 3.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** A CONTRATADA deve:
- 4.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 4.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive com as despesas de eventual locomoção do objeto;
- 4.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.2.5.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.2.6.** Sujeitar-se às demais condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº **003/SUB-CS/2020**.
- 4.3** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 4.3.2.** A subcontratação do objeto deste contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 5.2. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 5.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor total do presente contrato, considerado o prazo de vigência é de R\$ 12.392,66 (Doze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).
- 6.2. Será onerada a dotação orçamentária nº **59.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00** e do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 38.748, no valor de R\$ 12.392,66 (Doze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).
- 6.3 O presente contrato tem vigência de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os preços não sofrerão reajustes.
- 7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22/01/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.
- 7.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação pela CONTRATANTE da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 7.4. Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá a aplicação de compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato terá a vigência a partir da assinatura, devendo ficar adstrito a vigência do crédito orçamentário.
- 8.2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente

comprovados pela CONTRATADA ou com a manifestação da Unidade Requisitante informando que a infração contratual ou foi decorrente de fatos imputáveis à Administração, devidamente justificada nos autos:

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Multa para entrega parcelada:

9.1.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s), calculada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado, se o atraso for de até 15 dias inclusive.

9.1.2.2. A partir do 16º dia de atraso da entrega do(s) produto(s) caracterizar-se-á, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do ajuste, hipóteses em que serão aplicadas as penalidades previstas nos itens 9.1.2.3 e 9.1.2.4.

9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial.

9.1.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do mesmo.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras expressamente previstas no art. 87 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor constante da pesquisa de mercado, ao licitante que der causa a tumulto durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado.

9.5. As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui uma das outras, nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas em lei; as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA e/ou cobradas judicialmente.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.5. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 01 (uma) via de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

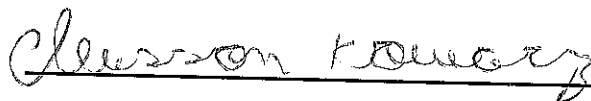
São Paulo, 22 de abril de 2020.



VALDERCI MALAGOSINI MACHADO

SubPrefeito

SubPrefeitura Capela do Socorro

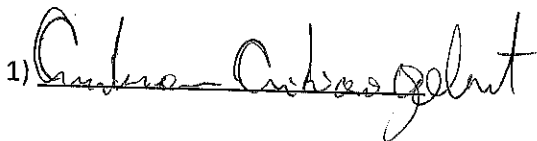


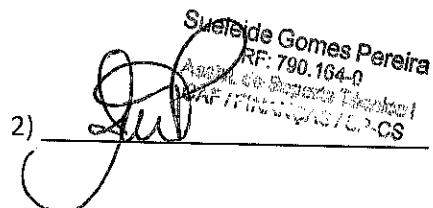
NK COMERCIO DE PAPEIS LTDA-ME

Cleusson Kowacz

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 
Suelide Gomes Pereira
RF: 790.164-0
Ass. de Recursos Humanos
R. Municipal / L.P.-CS